

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - DISPENSA DE VALOR Nº 007/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA/PE - CACHOEIRINHA PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 15.919.322/0001-06, com sede na Rua Avenida 31 de Março, n.º 317, centro, Cachoeirinha/PE - CEP 55.380-000, neste ato representado pela Presidente a Sra. Mirelly Alves da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 080.876.094-76, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **AGILITY TECNOLOGIA** - CNPJ Nº 11.390.750/0001-33, Cel.: (81) 9.8143-1978 - E-mail: zenildogonzaga@agilitytecnologia.com.br e zenildogbf@gmail.com, com sede localizada na Av. Antônio Torres Gaivão, 221 - Imbiribeira - Recife/PE. no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, sujeitando-se as partes a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ENGLOBANDO DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO DE DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LEI COMPLEMENTAR 131/2000, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, RESOLUÇÕES TC Nº 068/2019, 156/2021, 157/2021, 158/2021 E 172/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, RESOLUÇÃO 01/2023 ATRICON E CARTILHA DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (ATRICON), QUE DISCIPLINAM A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OS CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA CONTROLE INTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Respeitando as necessidades da **CONTRATANTE**, as soluções tecnológicas estarão sujeitas a aprovação da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV DE CACHOEIRINHA/PE**, onde verificará se suas funcionalidades e metodologias de trabalho estão de acordo com as necessidades e com a legislação vigente, bem como se os softwares atendem aos conteúdos de Transparência Ativa, Passiva e dos Requisitos Tecnológicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do ITMpe e a Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (ATRICON).

2. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos.

- a) A contratante deverá incluir no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva.
- d) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

3. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHA PREV DE CACHOEIRINHA/PE, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

4. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de ora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspendo os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem podera onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura

a) O reajuste de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4000 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha
Unidade: 32006 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha
Função: 9 - Previdência Social
Subfunção: 122 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 901 - Gestão Previdenciária
Proj Atividade: 2144 - Manutenção das atividades vinculadas à Gestão Administrativa do Instituto de Previdência
Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

8. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente Instrumento Contratual;
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito da natureza do serviço que tenha a executar;
- p) Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado;
- q) Dar total suporte para o bom funcionamento do que trata do objeto do contrato.

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- l) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- m) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- e) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- f) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- g) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- h) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9. DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; b) Indenizações e multas; c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.






i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) A referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários ou atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV DE CACHOEIRINHA/PE, para acesso às informações nele armazenados;

m) O banco de dados construído a partir de informações obtidas dos documentos e dados da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV DE CACHOEIRINHA/PE é de propriedade desta;

n) Treinamento e Capacitação: a empresa contratada deverá promover a capacitação dos usuários da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV DE CACHOEIRINHA/PE por meio de treinamento específico para utilização e administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, chat online, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV DE CACHOEIRINHA/PE, em horário e dia previamente acordados entre as partes;

o) Manutenção do Software: É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;

p) Suporte Técnico: A empresa contrata é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software;

q) Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;

r) Assegurar, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

s) Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;

t) Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

12. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;

13. DA PUBLICAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <https://transparencia.cachoeirinha.pe.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Cachoeirinha/PE, 02 de janeiro de 2025.


AGILITY TECNOLOGIA
CNPJ Nº 11.390.750/0001-33
CONTRATADO


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA/PE
Representante legal: Mirelly Alves da Silva
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF: Laís Angelina Almeida Lima 104.813.514-83

Nome e CPF: Monique Brito da M. Espíndola 072.187.054-30